

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA FÍSICA nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
O MUNICÍPIO DE JORDÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS E INFRAESTRUTURA, CNPJ nº. 84.306.497/0001-60, neste ato representado pela Secretária, a senhora ELECILDA RIBEIRO SOUZA, e no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Ademais, concorda com o Parecer Jurídico, para o procedimento de CONTRATAÇÃO, por meio da Dispensa de Licitação nº. 04/2026, embasado no inciso II, do artigo 75, da Lei nº. 14.133/2021, referente à contratação da empresa J E R DA SILVA; CNPJ: 07.179.318/0001-20, OBJETO: Contratação de empresa especializada na organização de corrida de pedestre em vias públicas, no âmbito das festividades alusivas ao aniversário do Município de Jordão.

Jordão Acre, 20 de abril de 2026

ELECILDA RIBEIRO SOUZA
Secretária Municipal de Administração, Obras e Infraestrutura
Portaria nº 438/2025.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

EDITAL 05/2026 DE 20 DE ABRIL DE 2026 - DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 03/2026 de 23 de Março de 2026, no uso de suas atribuições, DIVULGA aos candidatos inscritos o gabarito da prova objetiva realizada no dia 19 de Abril de 2026, referente ao Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agente Educador Zona Rural "Programa Caminho da Educação do Campo" Primeira Infância.

1. GABARITO PRELIMINAR

Cargo: Agente Educador Zona Rural

1.1. Língua Portuguesa:

1-B, 2-A, 3-B, 4-A, 5-B, 6-B, 7-B, 8-A, 9-B, 10-B.

1.2. Matemática:

11-C, 12-D, 13-B, 14-B, 15-C, 16-D, 17-B, 18-A, 19-B, 20-B.

1.2.1. Conhecimentos Pedagógicos:

21-D, 22-B, 23-D, 24-C, 25-A, 26-C, 27-D, 28-D, 29-A, 30-B.

1.2.2. Conhecimentos Gerais e Atualidades:

31-A, 32-B, 33-C, 34-A, 35-D, 36-B, 37-A, 38-C, 39-A, 40-D.

2. DOS RECURSOS

O candidato poderá interpor recurso contra o gabarito preliminar se julgar necessário, no prazo de 02 (dois) dias úteis, através de requerimentos entregue a comissão organizadora no seguinte endereço: Avenida Francisco Dias S/Nº Jordão Acre no prédio da Secretaria Municipal de educação Esporte e Cultura (térreo). Jordão Acre, 20 de abril de 2026.

Meire Maria Sérgio de Meneses e Silva
Secretária Municipal de Educação

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2026.

Objeto: Fornecimento de Materiais de Consumo, (Higiene e limpeza).

O presente edital pode ser obtido no site <https://licitanet.com.br/>, ou no site desta Instituição: <https://www.jordao.ac.gov.br/> e no site externo.tceac.tc.br. (Tribunal de Contas do Estado – TCE/AC - LICON), ou em seu Setor de Licitações.

ABERTURA: 11 de maio de 2026, às 10h (Horário de Brasília).

LOCAL: www.licitanet.com.br

Jordão – Acre, 22 de abril de 2026.

Francisco Naudino Ribeiro Souza
Prefeito municipal de Jordão

MANOEL URBANO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 161/2026 Manoel Urbano – Acre, 22 de abril de 2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao senhor Jezaias Lopes Mendes, Secretário Municipal de Agricultura, 01 (uma) diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Destinadas ao custeio de alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco – Acre no dia 22 de abril de 2026, com um compromisso ao Mistério da Agricultura para o recebimento de uma máquina pá carregadeira destinado a atender às demandas deste Município.

Art. 2º Esta concessão de diária entra em vigor na data desta portaria, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determina que no prazo de 05 (cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a Lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano – Acre, 22 de abril de 2026

Raimundo Toscano Velozo
Prefeito de M. Urbano
CPF/MF: 339.415.562-15

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 162/2026 Manoel Urbano – Acre, 22 de abril de 2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao senhor Jarbes Lima Velozo, Chefe de Gabinete do prefeito M.U, 01 (uma) diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Destinadas ao custeio de alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco – Acre no dia 23 de abril de 2026 onde irá participar de uma reunião Técnica do CONEC Acre, o evento acontecerá no auditório da Secretaria Estadual do Estado de educação do Estado Acre a participação tem como objetivo o acompanhamento e alinhamento de pautas técnicas de interesse desta Administração.

Art. 2º Esta concessão de diária entra em vigor na data desta portaria, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determina que no prazo de 05 (cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a Lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano – Acre, 22 de abril de 2026

Raimundo Toscano Velozo
Prefeito de M. Urbano
CPF/MF: 339.415.562-15

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 163/2026 Manoel Urbano – Acre, 22 de abril de 2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a senhora Thalia Vaz Alves, Agente Comunitário de Saúde, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Destinadas ao custeio de alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco - Acre, onde irá comparecer no Auditório do SENAC, para participar da Capacitação Sentinela do Acre: Vigilância integrada do pé Diabético e DCNT em Tempos de Arbovirose que será realizado no dia 23 de abril de 2026 das 08h às 17hs.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determina que no prazo de 05 (cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a Lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano – Acre, 22 de abril de 2026

Raimundo Toscano Velozo
Prefeito de M. Urbano
CPF/MF: 339.415.562-15

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 164/2026 Manoel Urbano – Acre, 22 de abril de 2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a senhor Jhyonas Lima de Souza Cardeal, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Destinadas ao custeio de alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco – Acre, no dia 22 de abril de 2026, para acompanhamento e transporte da infante vítima e de representante legal até o IML para ser submetida a exames.

Art. 2º Esta concessão de diária entra em vigor na data desta portaria, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determina que no prazo de 05 (cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a Lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano – Acre, 22 de abril de 2026

Raimundo Toscano Velozo

Prefeito de M. Urbano

CPF/MF: 339.415.562-15

PODER EXECUTIVO**PREFEITURA DE MANOEL URBANO****GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 165/2026 Manoel Urbano – Acre, 22 de abril de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a senhor Jose Antonio Ramos da Silva, Conselheiro Tutelar, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Destinadas ao custeio de alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco – Acre, no dia 22 de abril de 2026, para acompanhamento e transporte da infante vítima e de representante legal até o IML para ser submetida a exames.

Art. 2º Esta concessão de diária entra em vigor na data desta portaria, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determina que no prazo de 05 (cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a Lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano – Acre, 22 de abril de 2026

Raimundo Toscano Velozo

Prefeito de M. Urbano

CPF/MF: 339.415.562-15

PODER EXECUTIVO**PREFEITURA DE MANOEL URBANO****GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 167/2026 Manoel Urbano – Acre, 22 de abril de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao senhor Antonio Carlos Carvalho Torrejom, Controlador Interno, 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). Destinadas ao custeio de alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco – Acre A convite da “Controladoria geral do Estado Acre” para participar do Evento “ 1º Reunião Técnica do Conselho Estadual de controle Interno do Estado do Acre-CONECI/AC”, Instalação Institucional do CONECI/AC, palestra sobre prestação de contas institucional e controles internos e gestão de riscos que acontecerá no dia 23 de abril a partir das 8 horas no Auditório da Secretária de Estado de Educação.

Art. 2º Esta concessão de diária entra em vigor na data desta portaria, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determina que no prazo de 05 (cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a Lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano – Acre, 22 de abril de 2026

Raimundo Toscano Velozo

Prefeito de M. Urbano

CPF/MF: 339.415.562-15

ESTADO DO ACRE**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 005/2025

PARTES: Prefeitura município de Manoel Urbano, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e a Pessoa Física BISMARQUE SANTOS DE SOUZA.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente TERMO ADITIVO tem por Objeto o prorrogação da vigência de 06 (seis) meses do Contrato nº 005/2025, firmado em 24/03/2025, cujo término está previsto para 24/03/2026, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Física (Engenheiro Civil) e seus Serviços de Engenharia Civil devidamente inscrito no CREA para atuar junto às demandas e ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Manoel Urbano Estado do Acre, conforme exigências e especificações contidas neste instrumento contratual.

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: A vigência deste Termo Aditivo de Prorrogação será de 06 (seis) meses, e terá efeito retroativo do dia 23 de março de 2026 se estendendo até o dia 22 de setembro de 2026, conforme justificativa apresentada nos autos.

DO VALOR: O valor da contratação é de R\$: 25.200,00 (Vinte e Cinco Mil e Duzentos Reais), correspondentes a 6 (seis) meses do contrato.

DO ORÇAMENTO: Funcional Programático - 1.050: Pavimentação, Melhoria, Abertura e Conservação de Vias Urbanas. Funcional Programático - 2.008: Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos Não Vinculados de Impostos. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 – Outros Serv. Terc. Pessoa Física.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Li de Licitações e Contratos nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 020/2023

CONTRATANTE: Raimundo Toscano Velozo/Cleudon Vieira da Cunha pela Prefeitura Município de Manoel Urbano, Bismarque Santos de Souza – CONTRATADO.

Manoel Urbano – Acre 22 de abril de 2026.

ESTADO DO ACRE**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

EDITAL Nº 001/2026 – ARTE E PATRIMÔNIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Arte e Patrimônio, destinado ao fomento de projetos culturais no âmbito do Município de Manoel Urbano, Estado do Acre, em conformidade com a Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc – PNAB), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e demais legislações correlatas.

Considerando a promulgação da Lei Complementar nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), dispondo sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de estimular o fomento à cultura, garantir o financiamento e a manutenção de ações e espaços culturais e democratizar o acesso à produção artística; Considerando o Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

Considerando o Art. 13 do Decreto Federal nº 11.740/2023, que autoriza os Municípios a utilizarem até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações culturais;

Considerando a necessidade de manter total isonomia e imparcialidade no julgamento dos projetos, assegurando que não haja participação de pessoas vinculadas ao próprio Município nas análises;

Resolve tornar público o presente Edital de Fomento Cultural, que estabelece diretrizes e critérios para a seleção de projetos culturais no Município de Manoel Urbano.

DA APRESENTAÇÃO.

1.1. O presente Edital integra o Plano de Ação nº 3088212023000016728, aprovado pelo Ministério da Cultura, e tem como finalidade apoiar financeiramente projetos culturais nas diversas áreas artísticas, conforme as modalidades descritas neste documento.

O fomento visa reconhecer a relevância cultural, social e simbólica das propostas apresentadas, promovendo o desenvolvimento do setor cultural, a valorização da diversidade de expressões artísticas e a ampliação do acesso da população aos bens e serviços culturais.

Das Modalidades de Participação.

As propostas poderão ser inscritas nas seguintes modalidades:

Pesquisa – Atividades investigativas de caráter cultural voltadas à geração de conhecimento;

Publicação – Produção editorial de obras físicas ou digitais de natureza literária, artística ou documental;

Produção Cultural – Ações voltadas à difusão e valorização das expressões artísticas e do patrimônio cultural;

Documentação – Registros e inventários de acervos culturais e patrimônios materiais e imateriais;

Exposição – Mostras públicas de obras de arte em espaços físicos ou virtuais; Salão de Arte – Espaço expositivo e avaliativo de obras artísticas;

Circuito Cultural Integrado – Ações colaborativas e interdisciplinares que conectem diferentes linguagens artísticas;

Produção Audiovisual- Produção de documentários, vídeo clipes, formação na área e exibição.

Eventos – Mostras, feiras, festivais e outras atividades culturais de caráter público;

Produções Audiovisuais – Criação e difusão de conteúdos em cinema, vídeo e mídias digitais;

Apresentações Artísticas – Exibições ao vivo de música, teatro, dança e outras manifestações cênicas.

Para efeitos deste Edital entende-se por:

a) **FOMENTO**: modalidade de transferência de recursos financeiros públicos destinada ao apoio, incentivo e fortalecimento de projetos culturais selecionados por meio deste Edital, com base em processo de avaliação de mérito pautado em critérios objetivos, transparentes e previamente estabelecidos. O fomento visa reconhecer a relevância cultural, social e simbólica das propostas apresentadas, promovendo o desenvolvimento do setor cultural, a valorização da diversidade de expressões artísticas, a geração de oportunidades para agentes culturais e a ampliação do acesso da população aos bens, serviços e atividades culturais no âmbito municipal;

b) **PROPONENTE**: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, inclusive Microempreendedor Individual (MEI), responsável legal pela inscrição do projeto neste Edital. Compete ao proponente a integral responsabilidade pela elaboração, apresentação e execução do projeto, bem como pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados, pelo cumprimento das obrigações assumidas, inclusive a execução da contrapartida, e pela correta aplicação dos recursos públicos eventualmente recebidos, nos termos da legislação vigente;

c) **PROJETO**: proposta cultural formalmente submetida a este Edital, que expressa a candidatura do agente cultural ao recebimento de fomento, devendo conter elementos que evidenciem seu mérito artístico, cultural e social. O projeto compreende, entre outros aspectos, seus objetivos, justificativa, metodologia, cronograma, público-alvo, resultados esperados e impacto cultural, abrangendo processos de criação, produção, difusão, formação, pesquisa, memória e demais práticas culturais relevantes, em consonância com as diretrizes estabelecidas neste instrumento convocatório;

d) **CONTRAPARTIDA**: ação, atividade ou conjunto de ações de natureza artística, cultural, educativa ou formativa a ser realizada pelo proponente como condição complementar à concessão do benefício, no caso de seleção do projeto. A contrapartida caracteriza-se como retorno de interesse público, devendo contribuir para a democratização do acesso à cultura, a formação de público, a difusão de conteúdos culturais ou o fortalecimento da cidadania cultural, sendo proposta no ato da inscrição e executada em conformidade com as diretrizes, condições e prazos estabelecidos no item 16 deste Edital;

e) **AÇÕES AFIRMATIVAS**: conjunto de políticas, diretrizes e mecanismos instituídos com a finalidade de promover a equidade no acesso aos recursos culturais, por meio da democratização, descentralização territorial, distribuição justa e interiorização das oportunidades previstas neste Edital. Tais ações visam assegurar a participação ampla, diversa e inclusiva da sociedade, com prioridade para grupos historicamente marginalizados ou em situação de vulnerabilidade social, econômica, racial, étnica, de gênero ou territorial, em conformidade com o art. 11 do Decreto nº 11.740/2023, contribuindo para a redução de desigualdades e o fortalecimento da diversidade cultural.

Das definições das modalidades:

a) **Pesquisa**: atividade investigativa com caráter cultural, voltada à geração de conhecimento a partir de estudos organizados e sistemáticos, resultando no aprofundamento ou na criação de saberes que subsidiem o desenvolvimento e/ou o aperfeiçoamento de produtos, técnicas e serviços no campo artístico-cultural. Também pode ampliar o potencial criativo, interpretativo, profissional e pessoal do agente cultural.

b) **Publicação**: processo editorial que abrange desde a organização até a impressão e distribuição de obras em formato físico e/ou digital (e-book). As versões físicas devem atender, no mínimo, aos padrões da ABNT. No caso de publicações digitais, o proponente deve assegurar o acesso gratuito ao conteúdo. As publicações devem ter natureza literária, artístico-documental ou de memória, podendo assumir formas como pesquisas, ensaios, críticas, relatos, mapeamentos, revistas, sites e análises voltadas à divulgação ou reflexão sobre temas culturais.

c) **Produção Cultural**: conjunto de ações individuais ou coletivas voltadas à difusão, valorização, reconhecimento e fortalecimento das expressões culturais, abrangendo tanto as artes quanto o patrimônio material e imaterial de Manoel Urbano. Entre as propostas possíveis estão: encontros culturais, apresentações, performances, instalações, intervenções urbanas, circuitos literários, residências artísticas, oficinas, saraus e atividades formativas. Essas ações devem incluir uma programação estruturada, com desdobramentos que favoreçam práticas reflexivas, educativas ou sociais, potencializando seus impactos.

d) **Documentação**: registros organizados e sistemáticos de acervos culturais e do patrimônio material e imaterial de Manoel Urbano, por meio de inventários e catalogações de obras de arte, objetos, peças históricas e outros itens. O material gerado deve ter valor cultural e social, sendo disponibilizado para consulta pública.

e) **Exposição**: mostra pública, individual ou coletiva, de obras de arte — como esculturas, pinturas, gravuras, desenhos (manuais e digitais), fotografias, figurinos, objetos criativos e instalações — em espaços físicos ou virtuais, podendo ser interativas ou não.

E) **Salão de Arte**: espaço expositivo onde são apresentadas, avaliadas e eventualmente premiadas obras nas linguagens de pintura, desenho, gravura, arte digital, fotografia, escultura, objetos, instalações, assemblagens e performances, com o objetivo de promover e valorizar a produção artística local e nacional.

f) **Circuito Cultural Integrado**: ações articuladas, presenciais ou remotas, com caráter experimental, que conectem diferentes linguagens artísticas, estéticas, propostas e grupos culturais. Devem estimular criações colaborativas e contemplar múltiplos formatos, meios de produção e locais de realização no município de Manoel Urbano. As iniciativas devem promover o compartilhamento de experiências, rodas de conversa, formação e intercâmbio entre artistas, produtores, técnicos, coletivos culturais e o público em geral.

g) **Eventos**: atividades como mostras, feiras comunitárias, encontros literários, festividades tradicionais, desfiles culturais, entre outras, com finalidade pública e caráter cultural. Devem estar ligadas às artes, manifestações da cultura popular, patrimônio cultural e economia criativa. Tais eventos devem fomentar intercâmbio artístico-cultural, formação de público e geração de renda por meio da mobilização de uma cadeia produtiva envolvendo artistas, técnicos, grupos culturais, comércio local e trabalhadores informais.

h) **Produções Audiovisuais**: A produção audiovisual compreende o conjunto de processos criativos, técnicos e operacionais voltados à concepção, desenvolvimento, realização e difusão de conteúdos em formatos como cinema, televisão, vídeo e mídias digitais. Envolve etapas como roteirização, captação de imagens e sons, direção, edição e finalização, articulando diferentes linguagens artísticas e recursos tecnológicos. Além de seu valor artístico e cultural, a produção audiovisual desempenha papel estratégico na comunicação, na preservação de memórias, na formação de identidades e na ampliação do acesso à cultura, contribuindo para o desenvolvimento econômico e para a dinamização da cadeia produtiva criativa.

I) **Apresentações Artísticas**: exibições ao vivo de música, teatro, dança e outras manifestações cênicas e performáticas.

DOS OBJETIVOS.

O presente edital Arte e patrimônio é uma ação de promoção e democratização do acesso aos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC por meio da Lei Federal Complementar Nº 14.399/2022, Plano Nacional Aldir Blanc (PNAB), regulamentada pelo Decreto Presidencial Nº 11.740.2023 para garantir apoio financeiro direcionadas ao setor cultural em consonância com os seguintes objetivos:

Realizar seleção pública de artistas e fazedores de cultura que desenvolvam e comprovem sua atividade artística e tenham seu domicílio no Município de Manoel Urbano e proponham a produção de conteúdo artístico e cultural;

Promover o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, democrática, descentralizada e acessível com a implementação de ações afirmativas; Valorizar a produção artística e cultural de Manoel Urbano, como forma de garantir o acesso continuado à vida cultural manóel-urbanense, incentivando a sustentabilidade de artistas, técnicos e fazedores de cultura em geral, grupos, coletivos e companhias culturais de Manoel Urbano.

DO OBJETO.

Constitui objeto do presente Edital a seleção de produtos de conteúdo artístico cultural nos segmentos de: Pesquisa, Publicação, Audiovisual, Produção Cultural, Documentação, Exposição, Salão de Arte, Divulgação, Circuito Cultural Integrado, Eventos, Apresentações Artísticas.

No desenvolvimento das ações apoiadas nos termos deste artigo, deverão ser contratados, observadas as necessidades, preferencialmente serviços técnicos, insumos e contribuições criativas de profissionais no âmbito do Município de Manoel Urbano.

Os projetos contemplados com recursos deste respectivo edital deverão ter sua total execução no Município de Manoel Urbano, Estado do Acre.

Todas as despesas extras quando da realização do respectivo projeto serão de total responsabilidade do proponente responsável pelo projeto, eximindo a Prefeitura Municipal de Manoel Urbano e a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer despesa extra.

QUEM PODE INSCREVER PROJETOS.

Poderão se inscrever no presente Edital PESSOAS FÍSICAS e PESSOAS JURÍDICAS, com ou sem fins lucrativos, com idade igual ou maior que 18 (dezoito) anos, residentes e domiciliadas no Município de Manoel Urbano - Acre e com atuação comprovada no campo artístico cultural na condição de autor e/ou responsável pela proposta inscrita.

Pessoa Física: domiciliada no Município de Manoel Urbano, Acre, diretamente responsável pela concepção, promoção e execução do projeto a ser fomentado; Pessoa Jurídica: estabelecida no Município de Manoel Urbano, Acre, com ou sem fins lucrativos, com objetivo prioritariamente cultural explicitado nos seus atos constitutivos, diretamente responsável pela concepção, promoção e execução de projeto cultural a ser fomentado.

Será admitida uma inscrição por proponentes pessoa física ou jurídica.

O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

O proponente, no ato de sua inscrição, tendo em vista o Art. 11º da Lei Federal Complementar Nº 14.399, de julho de 2022, Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), deverá mencionar sua identidade de gênero, caso seja mulher, ou ainda preencher formulário de autodeclaração (Anexo VI) para proponente negro e/ou pardo ou ainda se pertencente aos povos indígenas, povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIAP+, de pessoas com deficiência ou outras minorias.

DO PERÍODO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES.

As inscrições deverão ser entregues no período de 11 de maio de 2026 até o dia 19 de maio de 2026.

As inscrições são gratuitas e os proponentes poderão se inscrever na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na rua Valério Caldas de Magalhães- Centro, de segunda-feira à sexta-feira, das 7h30min às 12h, ou ainda por ficha de inscrição disponível no site da prefeitura municipal de Manoel Urbano a ser digitado ou manuscrito de forma legível.

Todas as informações fornecidas no ato da inscrição deverão ser verídicas e atualizadas.

Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio da entrega ou do envio da proposta até o horário e data limite estipulados neste Edital.

A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas no presente edital.

Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

DO PROJETO.

Os proponentes deverão apresentar em envelope único, lacrado e identificado, os projetos em formulário específico, com o nome da modalidade a ser pleiteada, assim como descrito no item 2.2:

- () Pesquisa
- () Publicação
- () Produção Cultural
- () Produção Audiovisual
- () Exposição
- () Salão de Arte
- () Divulgação
- () Circuito Cultural Integrado
- () Eventos
- () Apresentações Artísticas

Os envelopes deverão conter:

1 (uma) cópia IMPRESSA e ASSINADA do Formulário de Inscrição;

1 (uma) cópia IMPRESSA e ASSINADA do Currículo Artístico-Cultural do Proponente, bem como comprovantes das atividades declaradas. (anexo II);

Cópia da cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proponente ou responsável pelo projeto a ser inscrito;

Cópia do comprovante de endereço.

A comprovação de endereço para fins de inscrição poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência 3 (três) meses antes da inscrição ou de declaração assinada pelo proprietário da residência (anexo V). A comprovação de que trata o item 7.3 poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

que se encontrem em situação de rua.

Os currículos deverão ser comprovados COM ATIVIDADES CONTINUADAS através de cópias de certificados, declarações, folders, recortes de jornais e outros impressos, fotografias legendadas com datas, audiovisual e outros materiais que possam comprovar o que foi declarado no currículo, devidamente assinados. Todos os formulários e seus anexos preenchidos deverão estar devidamente assinados. Os projetos entregues fora do formato previsto neste edital serão desclassificados na análise técnica.

DOS RECURSOS.

Os projetos contemplados neste Edital serão custeados com recursos da Lei Federal Complementar Nº 14.399, de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Presidencial Nº 11.740, de 2023, por meio da modalidade de incentivo direto no valor total de R\$ 67.000,00 (Sessenta e sete mil reais), sendo distribuídos da seguinte forma:

Para contemplação de até 06 projetos de fomento no valor de até R\$ 11.166,00 (onze mil reais, cento e sessenta e seis reais).

Propostas que ofereçam medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, terão no mínimo, dez por cento do valor do projeto.

Se houver insuficiência de propostas classificadas dentro do valor disponível, os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de projetos selecionados dentro das propostas apresentadas, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação e aprovação pelo Ministério da Cultura.

Os valores acima mencionados sofrerão incidência de impostos, conforme legislação vigente.

DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.

São vedações à participação neste Edital:

Ser membro da Comissão de Avaliação e Seleção. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 3º grau;

Ser servidor público municipal efetivo, terceirizado ou comissionado vinculado à Secretaria de Cultura. Essa vedação se estende a cônjuge, o companheiro ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 5 do Edital e seus subitens;

Detentores de cargos eletivos nas esferas municipal, estadual e federal; Órgãos da administração pública.

DO PROCESSO SELETIVO.

O processo seletivo se dará em uma etapa, a saber:

Avaliação e Seleção da Proposta: etapa de caráter eliminatório e classificatório, que consiste na análise documental de todo material apresentado no ato de inscrição e na avaliação técnica do conteúdo apresentado.

O prazo para a avaliação das propostas poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação da Comissão de Avaliação e Seleção, que deverá ser deliberada por esta Secretaria.

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO.

A Comissão Municipal de Avaliação e Seleção será composta por pareceristas classificados em Edital Específico de acordo com o Artigo 13º do Decreto de Regulamentação Presidencial Nº 11.740- 2023.

Além da análise documental, a Comissão de Avaliação e Seleção analisará o mérito da proposta e seu conteúdo artístico-cultural conforme critérios estabelecidos nos CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (Item 21).

A pontuação máxima de cada proposta será de 100 (cem) pontos.

Serão consideradas CLASSIFICADAS as propostas que obtiverem o mínimo de 60 pontos, equivalente a 60% do total máximo de pontuação dos critérios. Serão consideradas CONTEMPLADAS as propostas que se classificarem dentro dos critérios estabelecidos no item 8º.

Serão consideradas DESCLASSIFICADAS as propostas que obtiverem até 59 pontos.

As propostas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

Havendo empate de pontuação entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção promoverá o desempate com prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação na soma do subitem "a". Caso persista o empate, será considerada a soma do subitem "b", do subitem "c" e assim sucessivamente, de acordo com os Critérios de Avaliação (Item 21).

A Secretaria Municipal de Cultura publicará o resultado preliminar com a relação das propostas classificadas e desclassificadas, por ordem decrescente de pontuação pela Comissão de Avaliação e Seleção.

O resultado preliminar da etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site da prefeitura de Manoel Urbano e no Diário Oficial do Estado do Acre sendo de total responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a atualização dessas informações.

DOS PEDIDOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

Os Pedidos de Interposição de Recursos deverão ser encaminhados pelos proponentes à Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com o Cronograma de Execução especificado neste Edital (Item 22).

O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente em formulário específico de recurso (anexo IV) sendo vedada a inclusão de novos documentos.

Não serão conhecidos os PEDIDOS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS QUE NÃO ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS ACIMA.

Os Pedidos de Interposição de Recursos serão respondidos de acordo com o Cronograma de Execução especificado neste Edital (Item 22).

A Comissão de Avaliação e Seleção fará o julgamento dos pedidos de recurso e, em casos que considere procedentes, realizará a reavaliação da proposta.

O resultado do recurso e a lista de classificados na Etapa de Avaliação e Seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano e no Diário Oficial do Estado do Acre sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO.

A lista final dos CLASSIFICADOS e CONTEMPLADOS será homologada pela Secretaria Municipal de Cultura de Manoel Urbano e enviada para publicação no site da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano e no Diário Oficial do Estado do Acre.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não caberá recurso do RESULTADO FINAL.

PRAZO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA.

Os projetos aprovados deverão ser executados e prestados de contas até 30 de dezembro de 2026, em conformidade com este edital.

DA ACESSIBILIDADE.

A Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015 institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

O projeto, a iniciativa ou o espaço que neste edital ofereça medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, estarão assegurados, para essa finalidade, com no mínimo, dez por cento do valor do projeto, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

Se houver insuficiência de propostas inscritas na cota de acessibilidade, o saldo de vagas remanescentes poderá ser transferido para outras propostas inscritas, respeitando a ordem decrescente de classificação geral, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira deste Edital.

DAS COTAS.

Para fins de cumprimento na implementação das ações previstas na Lei Complementar nº 14.399 de julho de 2022, este edital assegurará mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIAP+, de pessoas com deficiência e de outras minorias.

Serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, a saber:

cota de 20 (vinte) por cento para pessoas negras;

cota de 10 (dez) por cento para pessoas indígenas;

critérios diferenciados de pontuação de acordo com os critérios de avaliação (Item 21).

DA CONTRAPARTIDA.

Para fins de cumprimento da contrapartida será aceita apresentações culturais, serviços culturais e ainda incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos exibirão as marcas do Governo Federal, Poder Executivo Municipal, Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com material a ser divulgado e encaminhado pela Secretaria Municipal de Cultura aos proponentes contemplados neste edital.

As contrapartidas, assim como prazos e condições, serão pactuadas com a Secretaria Municipal de Cultura e o beneficiário contemplado no Termo de Execução Cultural.

Os atos de divulgação e publicidade da premiação recebida devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores Públicos.

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E DO REPASSE DOS RECURSOS.

A Secretaria Municipal de Cultura, após homologação do resultado final, convocará os proponentes selecionados para abertura dos procedimentos administrativos e comprovação documental e assinatura de Termo de Execução cultural.

O recurso por proposta selecionada será repassado em PARCELA ÚNICA, por meio de termo de execução cultural a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Cultura e os proponentes contemplados selecionados neste Edital.

A liberação de recursos deverá estar condicionada à verificação da regularidade cadastral e adimplência do parceiro por meio da apresentação da documentação complementar:

PESSOA FÍSICA:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais Dívida Ativa da União (MF/Receita Federal);

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Comprovante de Conta Bancária.

PESSOA JURÍDICA:

Cópia da Ata atualizada e do estatuto e alterações se houver;

Cópia do CNPJ;

Comprovante de endereço;

Certidão negativa de débitos junto ao Município;

Certidão de regularidade no FGTS - CAIXA;

Certidão Negativa de Tributos Federais;

Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Comprovante de Conta Bancária.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente ou poupança ativa, que deverá ser utilizada de forma exclusiva para gerenciamento do subsídio, preferencialmente no Banco Brasil ou de outro banco cadastrado no Banco Central em nome do proponente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Para fins de prestação de contas, o beneficiário de recursos públicos oriundos deste edital deverá prestar contas à administração pública por meio das seguintes categorias de acordo com os artigos 15º da Lei Complementar nº 14.399 de julho de 2022, a saber:

– Categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

Os projetos aprovados deverão ser prestados de contas até 30 de dezembro de 2026, em conformidade com este edital.

DAS SANÇÕES.

Dentre as condutas que ensejam a aplicação das sanções administrativas incluem-se:

Agir ou omitir-se, em qualquer fase das tramitações processuais, com dolo, culpa, simulação ou conluio, de maneira a fraudar seus objetivos;

Alterar o objeto do projeto incentivado;

Praticar qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística, de consciência ou crença, no andamento dos projetos a que se refere esta Lei;

Praticar a violação de direitos intelectuais;

Deixar de veicular em todo o material promocional que envolve o projeto cultural o apoio financeiro prestado pelos governos federal e municipal.

Obstar, por ação ou omissão, o regular andamento dos projetos de que trata este Edital;

Não apresentar ou não ter aprovada a devida prestação de contas.

Dentre as sanções administrativas aplicadas estão desde multas, suspensão de participar de novos editais a serem lançados pela Secretaria Municipal de Cultura de Manoel Urbano ou devolução do recurso recebido.

As sanções administrativas serão estabelecidas e aplicadas pela Secretaria Municipal de Cultura de acordo com eventuais infrações realizadas por proponente contemplado.

21. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - FOMENTO.

ITEM	CRITÉRIO	PESO	PONTUAÇÃO	TOTAL
1	Qualidade Artística: originalidade, criatividade, coerência conceitual e estética	4	0 a 5	20
2	Viabilidade Técnica: metodologia, cronograma, equipe técnica e logística	3	0 a 5	15
3	Viabilidade Financeira: equilíbrio orçamentário, clareza de custos	3	0 a 5	15
4	Impacto Social e Acessibilidade: alcance comunitário, inclusão	3	0 a 5	15
5	Potencial de Sustentabilidade: continuidade do projeto	2	0 a 5	10
6	Qualificação da Equipe: experiência, formação e histórico	2	0 a 5	10
7	Divulgação e Visibilidade Cultural: estratégias de comunicação	1	0 a 5	5
8	Participação e protagonismo de mulheres, negros, indígenas, povos tradicionais e minorias	1	0 a 5	10
TOTAL				100

22. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

ITEM	AÇÃO	PERÍODO
1	Lançamento do Edital.	05/05/2026
2	Início do Prazo de Inscrição de Projetos.	11/05/2026
3	Fim do Prazo de Inscrição de Projetos.	19/05/2026
4	Lista dos projetos deferidos/Indeferidos	22/05/2026
5	Pedidos de Interposição de Recurso	25/05/2026
6	Lista final projetos deferidos/Indeferidos	29/05/2026
7	Avaliação e seleção de propostas.	05/06/2026
8	Publicação do Resultado Preliminar, projetos classificados e desclassificados, no Diário Oficial do Estado do Acre.	10/06/2026
9	Período para Pedidos de Interposição de Recurso.	12/06/2026
10	Publicação do Resultado da Interposição de Recursos no Diário Oficial do Estado do Acre.	15/06/2026
11	Publicação no Diário Oficial do Resultado Final com relação dos projetos contemplados e classificados.	19/06/2026
12	Convocação dos proponentes contemplados para abertura dos procedimentos administrativos, comprovação documental e assinatura do Termo de Execução Cultural.	22/06/2026
13	Assinatura do Termo de Execução	23/06/2026
14	Pagamento das propostas habilitadas.	30/06/2026
15	Prazo final para prestação de contas.	30/12/2026

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Orienta-se que todos os projetos culturais observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência e geracional das mulheres. O conteúdo deverá ter classificação etária livre.

Os direitos patrimoniais, autorais, de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

A Secretaria Municipal de Cultura e a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.

Se houver insuficiência de propostas classificadas dentro do valor disponível, os recursos poderão ser remanejados para ampliar o número de projetos selecionados dentro das propostas apresentadas, conforme as regras específicas previstas nos editais locais, observada a necessidade de posterior comunicação e aprovação pelo Ministério da Cultura.

Fica facultado à Secretaria Municipal de Cultura realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplado com livre uso de imagens.

Os casos omissos neste Edital serão avaliados pela Secretaria Municipal de Cultura de Manoel Urbano.

O presente Edital contém 06 (seis) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

ANEXO I: Formulário de inscrição – Fomento;

ANEXO II: Currículo Pessoa Física e/ou Jurídica;

ANEXO III: Solicitação de Pedido de Recurso

ANEXO IV: Declaração de Residência;

ANEXO V: Relatório de Execução do Objeto;

ANEXO VI: Formulário de Autodeclaração candidato negro e/ou pardo;

Este edital e seus anexos estão disponíveis no Site da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano.

Maria Antônia Ferreira Lima

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria N° 003/2025

Manoel Urbano - AC, 22 de abril de 2026

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL Nº 002/2026 – CULTURA VIVA E POVOS ORIGINÁRIOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – Arte e Patrimônio, destinado ao fomento de projetos culturais no âmbito do Município de Manoel Urbano, Estado do Acre, em conformidade com a Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc – PNAB), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e demais legislações correlatas.

Considerando a promulgação da Lei Complementar nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), dispondo sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de estimular o fomento à cultura, garantir o financiamento e a manutenção de ações e espaços culturais e democratizar o acesso à produção artística;

Considerando o Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

Considerando o Art. 13 do Decreto Federal nº 11.740/2023, que autoriza os Municípios a utilizarem até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações culturais;

Considerando a necessidade de manter total isonomia e imparcialidade no julgamento dos projetos, assegurando que não haja participação de pessoas vinculadas ao próprio Município nas análises;

Resolve tornar público o presente Edital de Fomento Cultural, que estabelece diretrizes e critérios para a seleção de projetos culturais no Município de Manoel Urbano.

1. PREÂMBULO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Prefeitura Municipal de Manoel Urbano, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 002/2026 – Cultura Viva e Povos Originários, com fundamento nas seguintes legislações:

Lei Complementar nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc (PNAB);

Decreto Federal nº 11.740/2023 – Regulamenta a PNAB;

Lei nº 13.018/2014 – Institui a Política Nacional de Cultura Viva;

Decreto nº 8.753/2016 – Regulamenta a Política Nacional de Cultura Viva;

Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 215 e 216 (direitos culturais);

Convenção nº 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), internalizada pelo Decreto nº 5.051/2004;

Decreto nº 11.453/2023 – Mecanismos de fomento à cultura.

Considerando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas culturais, especialmente voltadas aos povos originários, comunidades tradicionais e redes de Cultura Viva, resolve instituir o presente edital.

2. FINALIDADE

O presente edital tem por finalidade promover o fortalecimento estruturante das políticas públicas culturais no âmbito municipal, com ênfase na valorização da diversidade cultural, no reconhecimento dos saberes tradicionais e na ampliação do acesso aos mecanismos de fomento, observando os princípios da equidade, descentralização e participação social.

Nesse sentido, busca-se:

I – Fomentar iniciativas culturais de base comunitária, reconhecendo e apoiando ações desenvolvidas por agentes culturais, coletivos e comunidades que atuam diretamente nos territórios, contribuindo para a dinamização da vida cultural local e para o fortalecimento do tecido social;

II – Fortalecer as redes de Pontos de Cultura, enquanto espaços de articulação, produção e difusão cultural, estimulando a integração entre iniciativas culturais, o intercâmbio de saberes e a consolidação da Política Nacional de Cultura Viva no município;

III – Promover a valorização dos saberes tradicionais e das expressões culturais dos povos originários e comunidades tradicionais, assegurando o reconhecimento de suas práticas, modos de vida, memórias e identidades como patrimônios culturais fundamentais;

IV – Incentivar e reconhecer a atuação dos Agentes de Cultura Viva, compreendidos como sujeitos fundamentais na mediação cultural, na mobilização comunitária e na promoção de processos formativos e culturais contínuos;

V – Garantir o acesso democrático, inclusivo e descentralizado aos recursos públicos da cultura, por meio da adoção de mecanismos de ações afirmativas, da interiorização dos investimentos e da redução das desigualdades no acesso às políticas culturais;

VI – Estimular a continuidade e sustentabilidade das ações culturais locais, promovendo o desenvolvimento de práticas culturais permanentes que contribuam para a formação de público, a geração de renda e o fortalecimento da economia da cultura;

VII – Promover a cidadania cultural, assegurando o direito à produção, fruição e difusão cultural, em consonância com os direitos culturais previstos na Constituição Federal;

VIII – Incentivar práticas culturais inclusivas e acessíveis, garantindo a participação de pessoas com deficiência, grupos historicamente marginalizados e populações em situação de vulnerabilidade;

IX – Fortalecer os processos de memória, identidade e pertencimento, por meio do incentivo a ações que registrem, preservem e difundam o patrimônio cultural material e imaterial do município;

X – Estimular a articulação entre cultura, educação e desenvolvimento social, reconhecendo a cultura como eixo estratégico para o desenvolvimento humano e territorial.

3. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital a implementação de política pública de fomento cultural de base comunitária, por meio da seleção, reconhecimento e apoio financeiro a agentes, iniciativas e processos culturais, com vistas ao fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva no âmbito do Município de Manoel Urbano, nos seguintes termos:

3.1 Seleção e concessão de bolsas culturais a Agentes de Cultura Viva, entendidos como indivíduos que atuam de forma contínua na promoção, articulação, mediação e dinamização de ações culturais em seus territórios, desempenhando papel estratégico na mobilização social, na formação cultural e na valorização das expressões culturais locais;

3.2 Fomento a iniciativas culturais desenvolvidas por povos originários e comunidades tradicionais, assegurando o reconhecimento, a valorização, a salvaguarda e a difusão de seus saberes, práticas, modos de vida, manifestações culturais e sistemas próprios de produção de conhecimento;

3.3 Formalização de parcerias entre o Poder Público e os agentes culturais selecionados, por meio da celebração de Termo de Compromisso Cultural, instrumento jurídico que estabelecerá as responsabilidades das partes, os objetivos, metas, prazos, formas de execução, acompanhamento e prestação de contas das ações apoiadas;

3.4 Fortalecimento de ações culturais continuadas e estruturantes no território municipal, priorizando iniciativas de caráter permanente ou de médio e longo prazo;

3.5 Estímulo à constituição, fortalecimento e articulação de redes locais de Pontos de Cultura, incentivando práticas colaborativas, solidárias e intersetoriais;

3.6 Promoção da cidadania cultural, assegurando o direito à criação, produção, acesso e fruição cultural;

3.7 Valorização da diversidade cultural e da pluralidade de expressões, com especial atenção aos grupos historicamente invisibilizados;

3.8 Incentivo a processos formativos, educativos e de transmissão de saberes, especialmente aqueles relacionados às tradições culturais e à memória coletiva;

3.9 Promoção de ações de registro, documentação e difusão do patrimônio cultural, incluindo práticas de memória oral e registros audiovisuais;

3.10 Fortalecimento da economia da cultura em nível local, estimulando a geração de renda e a sustentabilidade das iniciativas apoiadas;

3.11 Garantia da descentralização territorial dos investimentos culturais, assegurando que os recursos públicos alcancem diferentes comunidades e territórios do município;

3.12 Adoção de mecanismos de inclusão, acessibilidade e ações afirmativas, assegurando ampla participação social e equidade no acesso aos recursos.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O valor total destinado à execução do presente Edital é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

4.2 Os recursos serão distribuídos da seguinte forma:

I – 04 (quatro) bolsas culturais, destinadas a Agentes de Cultura Viva devidamente selecionados no âmbito deste edital;

II – Cada bolsa terá o valor individual de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a ser concedido diretamente ao beneficiário.

§1º Os valores previstos neste edital poderão sofrer incidência de tributos, conforme a legislação vigente aplicável à natureza do beneficiário.

§2º Os recursos financeiros serão repassados em parcela única, mediante celebração do Termo de Compromisso Cultural.

§3º O pagamento estará condicionado à verificação da regularidade cadastral do proponente e à apresentação de conta bancária de titularidade do beneficiário.

§4º Os recursos são oriundos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), nos termos da Lei Complementar nº 14.399/2022.

§5º Caso haja desistência, impedimento ou inabilitação de proponente contemplado, os recursos poderão ser remanejados para outros classificados.

§6º A utilização dos recursos deverá estar estritamente vinculada à execução das atividades culturais propostas.

5. QUEM PODE SE INSCREVER

Poderão inscrever-se neste Edital pessoas físicas, grupos, coletivos e entidades culturais que desenvolvam ações de base comunitária, com atuação comprovada no campo da cultura, especialmente aquelas vinculadas aos povos originários, comunidades tradicionais e redes de Cultura Viva, observadas as seguintes condições:

I – Pessoas Físicas:

Maiores de 18 (dezoito) anos, residentes e atuantes no Município de Manoel Urbano há, no mínimo, 02 (dois) anos;

Que comprovem atuação cultural contínua no território, por meio de portfólio, registros audiovisuais, declarações de participação ou outros meios idôneos;

Que não possuam vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Manoel Urbano ou com a Secretaria Municipal de Cultura;

Que estejam em situação regular junto aos órgãos públicos e apresentem documentação pessoal válida (RG, CPF e comprovante de residência).

II – Grupos e Coletivos Culturais (sem personalidade jurídica):

Formados por, no mínimo, 03 (três) integrantes, com atuação comprovada no campo cultural há pelo menos 02 (dois) anos;

Devem indicar um representante responsável pela inscrição e execução das ações, que responderá legalmente pelo grupo perante a Administração Pública;

Devem comprovar atuação cultural no território municipal, preferencialmente em comunidades, aldeias, bairros ou territórios tradicionais;

Não podem ter entre seus integrantes servidores públicos municipais da Prefeitura de Manoel Urbano.

III – Entidades Culturais (com personalidade jurídica):

Instituições sem fins lucrativos, legalmente constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, com sede e atuação comprovada no Município de Manoel Urbano;

Que tenham em seu estatuto ou regimento interno finalidades relacionadas à cultura, à valorização dos saberes tradicionais ou à promoção da diversidade cultural;

Que estejam com sua situação jurídica e fiscal regularizada junto aos órgãos competentes;

Que não estejam impedidas de celebrar parcerias com o Poder Público.

IV – Povos Originários e Comunidades Tradicionais:

Lideranças, mestres, mestras, grupos, coletivos ou organizações representativas de povos indígenas, ribeirinhos, extrativistas, quilombolas e demais comunidades tradicionais;

Que desenvolvam práticas culturais, artísticas, educativas ou de transmissão de saberes reconhecidas pela comunidade;

A comprovação de atuação poderá se dar por meio de declaração da própria comunidade, conselho ou associação representativa, dispensando-se formalidades excessivas.

Parágrafo único:

Cada proponente poderá inscrever apenas uma proposta neste edital, seja na condição de pessoa física, representante de grupo/coletivo ou entidade cultural.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições para participação neste Edital serão gratuitas e deverão ser realizadas presencialmente, no período de 11 de maio de 2026 a 19 de maio de 2026, no local e horários definidos no texto anterior deste Edital.

6.2 Somente serão aceitas inscrições efetuadas dentro do prazo estabelecido, não sendo admitidas prorrogações, inscrições enviadas por correio eletrônico, postal ou qualquer outro meio diverso do presencial.

6.3 O ato de inscrição implica na plena aceitação, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como na responsabilidade pela veracidade e autenticidade das informações prestadas.

6.4 A constatação de informações falsas, omissões, irregularidades ou qualquer tentativa de fraude durante o processo de inscrição, seleção ou execução do projeto implicará na imediata desclassificação do proponente, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

6.5 A inscrição é de caráter individual e intransferível, sendo vedada a substituição de proponente após o encerramento do prazo de inscrições.

7. DA CONVOCAÇÃO DOS SELECIONADOS E DOS REPASSES DOS RECURSOS

7.1 Os proponentes selecionados serão convocados pela Secretaria Municipal de Cultura de Manoel Urbano por meio de publicação oficial no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, quando necessário, por comunicação direta via e-mail ou outro meio formal de contato informado no ato da inscrição.

7.2 Após a convocação, os selecionados deverão apresentar, dentro do prazo estabelecido no cronograma do edital, toda a documentação exigida para a formalização do Termo de Compromisso Cultural, instrumento jurídico que regerá a execução das ações, o repasse dos recursos e as obrigações das partes.

7.3 O repasse dos recursos financeiros será realizado em parcela única, diretamente na conta bancária de titularidade do beneficiário, aberta exclusivamente para o recebimento e a movimentação dos valores referentes a este edital.

7.4 A liberação dos recursos ficará condicionada à verificação da regularidade cadastral e fiscal do proponente, bem como à conferência da documentação comprobatória exigida. O não atendimento às exigências dentro do prazo estabelecido implicará a perda do direito ao benefício, 7.5 podendo o recurso ser destinado ao próximo classificado, conforme a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

7.6 Os valores repassados deverão ser utilizados exclusivamente na execução das atividades culturais aprovadas, sendo vedada sua aplicação em finalidades diversas das previstas no plano de ação.

8. DAS ETAPAS DO EDITAL

8.1. O processo de seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composto pelas seguintes etapas:

I – Avaliação e Seleção da Trajetória Cultural: etapa de caráter classificatório e eliminatório, a ser realizada por Comissão de Avaliação devidamente designada e publicada no Diário Oficial, que analisará o mérito das candidaturas com base nos critérios estabelecidos neste Edital;

II – Habilitação: etapa de caráter eliminatório, consistente na análise da documentação apresentada pelo agente cultural, conforme disposto nos itens 11.1.1 e 11.1.2 deste Edital, com o objetivo de verificar o atendimento às exigências formais e legais.

10. DA FASE DE AVALIAÇÃO

9.1. A fase de avaliação consistirá na análise da trajetória do agente cultural, considerando sua relevante contribuição para o fortalecimento, a preservação e a transmissão da memória das expressões artísticas e culturais dos povos originários de Manoel Urbano. A avaliação será realizada mediante a atribuição fundamentada de notas, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

9.2. A análise considerará os aspectos individuais de cada candidatura, bem como os impactos socioculturais e a relevância comunitária do proponente, observando sua representatividade, continuidade e a importância de sua atuação em comparação aos demais inscritos na mesma categoria.

9.3. A avaliação das candidaturas será realizada por Comissão de Avaliação composta por pareceristas e especialistas selecionados por meio de edital específico, conforme disposto no art. 18 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

9.4. Os membros da Comissão de Avaliação ficarão impedidos de participar da apreciação das candidaturas quando:

I – Tiverem interesse direto na matéria;

II – estiverem litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

9.5. O membro da Comissão que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato imediatamente, abstenendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos praticados.

9.6. Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no item 13 deste Edital.

9.7. Da decisão da fase de avaliação caberá recurso, a ser interposto junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

9.8. Os pedidos de interposição de recurso deverão ser encaminhados pelos proponentes à Secretaria Municipal de Cultura, conforme o cronograma de execução previsto neste Edital (item 14).

9.9. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa fundamentada e ser apresentado exclusivamente por meio de formulário específico (Anexo III), sendo vedada a inclusão de novos documentos.

9.10. Não serão conhecidos os pedidos de recurso que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

9.11. Os pedidos de recurso serão analisados e respondidos conforme o cronograma de execução previsto no item 14 deste Edital.

9.12. A Comissão de Avaliação será responsável pelo julgamento dos recursos e, quando considerados procedentes, realizará a reavaliação da candidatura.

9.13. O resultado dos recursos e a lista final de classificados na etapa de avaliação e seleção serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano (<https://www.manoelurbano.ac.gov.br/>) e no Diário Oficial do Estado do Acre, sendo de inteira responsabilidade do proponente acompanhar as atualizações.

9.14. Não serão avaliados recursos apresentados fora do prazo estabelecido.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

Encerrada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 A etapa de habilitação consistirá na análise e conferência da documentação abaixo, a ser encaminhada pelos(as) candidatos(as):

Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à SEFAZ;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais;

Comprovante de conta bancária vinculada ao Cadastro de Credores do Estado.

10.2 A ausência de qualquer dos documentos elencados no item 9.1.1 implicará na desclassificação do candidato.

10.3 Da decisão proferida na fase de habilitação caberá recurso fundamentado e específico, dirigido à Secretaria da Secretaria Municipal de Cultura de Manoel Urbano.

10.4 Os recursos de que trata o item 9.3 deverão ser apresentados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado, considerando-se como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à publicação, não cabendo recurso administrativo após essa fase.

10.5 Não serão analisados recursos interpostos fora do prazo estabelecido.

11. DA ASSINATURA DO RECEBIDO

Após a divulgação do resultado, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural.

12. DOS CRITÉRIOS

CRITÉRIOS	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Mérito Cultural e Artístico da Trajetória	Avalia a relevância, consistência, originalidade e contribuição sociocultural da atuação da Mestra, do Mestre ou do(a) fazedor(a) de cultura indígena, com base nas informações apresentadas sobre sua trajetória, currículo e práticas culturais.	Até 50 pontos
Transmissão e Salvaguarda dos Saberes Tradicionais	Considera a participação ativa na preservação, transmissão e continuidade dos conhecimentos, saberes e fazeres tradicionais, bem como a influência positiva sobre as novas gerações e a comunidade.	Até 30 pontos
Reconhecimento Comunitário e Relevância Social	Avalia o reconhecimento público e comunitário do trabalho do(a) proponente, por meio de declarações, registros, depoimentos ou evidências da atuação cultural no território, considerando o impacto e a representatividade de sua contribuição para o fortalecimento da cultura dos povos originários de Manoel Urbano.	Até 20 pontos

13. DO CRONOGRAMA

ITEM	AÇÃO	PERÍODO
1	Lançamento do Edital.	05/05/2026
2	Início do Prazo de Inscrição de Projetos.	11/05/2026
3	Fim do Prazo de Inscrição de Projetos.	19/05/2026
4	Lista dos projetos deferidos/Indeferidos	22/05/2026
5	Pedidos de Interposição de Recurso	25/05/2026
6	Lista final projetos deferidos/Indeferidos	29/05/2026
7	Avaliação e seleção de propostas.	05/06/2026
8	Publicação do Resultado Preliminar, projetos classificados e desclassificados, no Diário Oficial do Estado do Acre.	10/06/2026
9	Período para Pedidos de Interposição de Recurso	12/06/2026
10	Publicação do Resultado da Interposição de Recursos no Diário Oficial do Estado do Acre.	15/06/2026
11	Publicação no Diário Oficial do Resultado Final com relação dos projetos contemplados e classificados.	19/06/2026
12	Convocação dos proponentes contemplados para abertura dos procedimentos administrativos, comprovação documental e assinatura do Termo de Execução Cultural.	22/06/2026
13	Assinatura do Termo de Execução	23/06/2026
14	Pagamento das propostas habilitadas.	30/06/2026
15	Prazo final para prestação de contas.	30/12/2026

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O recebimento do prêmio estará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito do(a) agente cultural.

14.2 Na modalidade de premiação prevista neste Edital, não será exigida prestação de contas, sem prejuízo de eventual necessidade de comprovação posterior, caso requerida pelos órgãos de controle.

14.3 Este Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico oficial do Município: <https://www.manoelurbano.ac.gov.br/>.

14.4 A inscrição implica o pleno conhecimento e a concordância com os termos e condições deste Edital, bem como com as disposições da Lei Complementar nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), e demais legislações aplicáveis, inclusive no âmbito local.

14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo os prazos contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.

14.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital, bem como a observância dos prazos estabelecidos, será de inteira responsabilidade dos(as) agentes culturais, que deverão manter-se atentos às publicações no sítio eletrônico <https://www.manoelurbano.ac.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

14.7 Os casos omissos e eventuais situações não previstas neste Edital serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal de Cultura de Manoel Urbano.

14.8 A constatação, a qualquer tempo, de irregularidades relativas aos requisitos de participação implicará na desclassificação do(a) agente cultural, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.9 O(a) agente cultural é o(a) único(a) responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, isentando o Município de Manoel Urbano de quaisquer responsabilidades civis ou penais decorrentes de informações inverídicas.

14.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de dezembro de 2026.

14.11 Integram este Edital os seguintes anexos, disponíveis no site eletrônico <https://www.manoelurbano.ac.gov.br/> :

Anexo I – Formulário de Inscrição;

Anexo II – Formulário para Interposição de Recurso;

Anexo III – Recibo Cultural.

Maria Antônia Ferreira Lima
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria Nº 003/2025
Manoel Urbano - AC, 22 de abril de 2026.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL Nº 003/2026 – PARECERISTAS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 003/2026 – Arte e Patrimônio, destinado ao fomento de projetos culturais no âmbito do Município de Manoel Urbano, Estado do Acre, em conformidade com a Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc – PNAB), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e demais legislações correlatas.

Considerando a promulgação da Lei Complementar nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), dispondo sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de estimular o fomento à cultura, garantir o financiamento e a manutenção de ações e espaços culturais e democratizar o acesso à produção artística; Considerando o Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; Considerando o Art. 13 do Decreto Federal nº 11.740/2023, que autoriza os Municípios a utilizarem até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos para a operacionalização das ações culturais; Considerando a necessidade de manter total isonomia e imparcialidade no julgamento dos projetos, assegurando que não haja participação de pessoas vinculadas ao próprio Município nas análises; Resolve tornar público o presente Edital de Fomento Cultural, que estabelece diretrizes e critérios para a seleção de projetos culturais no Município de Manoel Urbano.

1. DO OBJETO

1.1. O Chamamento Público para Credenciamento de Pareceristas nº 001/2025, tem por objeto o credenciamento de pareceristas técnicos, pessoa física, cuja atividade econômica seja na área cultural, possuindo comprovada capacitação em gestão cultural, avaliação de projetos culturais e desenvolvimento em atividades culturais:

I – Artes cênicas, compreendendo teatro, contação de histórias, dança, música, artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas;

II – Audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, games, televisão e rádio;

III – literatura (pesquisas, estudos de caráter científico no âmbito literário, dentre outros); patrimônio histórico, artístico e cultural, folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais.

IV – Gestão Cultural, comprovada ação de gerenciamento e ou apoio a entidades representativas e entidades públicas.

1.2. Pessoa física, residente e domiciliada no estado do Acre, habilitados para emissão de pareceres no mínimo 01 (uma) área do segmento cultural citado no item 1.1.

1.3. Serão convocados 02 (dois) pareceristas para análise dos projetos inscritos na política nacional Aldir Blanc em Manoel Urbano/AC, compondo os demais, cadastro reserva para possíveis contratações em havendo necessidade.

1.4. Conforme descrito nos itens 1.1 e 1.2, ter experiência por no mínimo 2 (dois) anos, para integrar a comissão técnica de análise de projetos.

1.5. A inscrição neste Chamamento é gratuita.

1.6. Os projetos deverão ser analisados de forma virtual, devendo o candidato possuir capacitação técnica e operacional para trabalhar remotamente.

DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO

2.1. O futuro Banco de Pareceristas oriundo do presente Chamamento Público terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Secretaria.

DOS ATOS DE PRONUNCIAMENTO

3.1. Todos os atos de pronunciamento público relativos a este Chamamento serão publicados no Diário Oficial do Estado e no site oficial, disponibilizados em: <https://www.manoelurbano.ac.gov.br/>

3.2. É garantida a apresentação de recursos em razão de decisão em até 3 (três) dias úteis, incluindo o dia da publicação do resultado parcial, devendo ser solicitados através do e-mail: semcelt@manoelurbano.ac.gov.br com o título “Cham. Pub. Par. nº 001-23 – Solic. de Rec. – Nome Completo do Candidato,” com a devida qualificação do requerente e suas razões.

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem se candidatar pessoas físicas de acordo com o item 1.2.

4.2. Maiores de 18 (dezoito) anos e que possua comprovado conhecimento técnico ou formação e reconhecido mérito cultural nas áreas descritas no item 1.1.

4.3. O candidato deverá possuir acesso a computador, internet e todos os equipamentos necessários para realização de videoconferências, bem como para as análises e avaliações dos projetos culturais apresentados.

4.4. Fica a cargo do parecerista todo e qualquer custo relacionado à infraestrutura de que trata o item anterior, ficando vedada a possibilidade de ressarcimento.

DOS IMPEDIMENTOS A PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Ser funcionário vinculado à Prefeitura Municipal de Manoel Urbano /AC.

5.2. Possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente.

5.3. Possuir vínculo de parentesco com servidor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

5.4. Tiver interesse direto ou indireto no projeto cultural.

5.5. Tiver participado, a qualquer título, na elaboração do projeto cultural.

5.6. Tenha atuado junto ao proponente nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a sua seleção.

5.7. Esteja litigando judicial ou administrativamente com proponente de projeto cultural ou respectivos cônjuges ou companheiros.

5.8. Tenham qualquer relação de parentesco com membros do Conselho Municipal de Política Cultural de Manoel Urbano/AC.

DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

6.1. É recomendável que os pareceristas credenciados para a prestação de serviços técnicos especializados em análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Chamamento, possuam as seguintes qualificações e competências:

6.1.1. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
6.1.2. Conhecimento para a elaboração de pareceres;
6.1.3. Comprovada experiência e conhecimento nas respectivas áreas culturais pretendidas;

6.1.4. Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio de plataforma online.

6.2. São atribuições dos pareceristas:

6.2.1. Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado;

6.2.2. Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet) nas datas definidas ou sempre que convocado, designadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos;

6.2.3. Analisar os projetos inscritos nos editais da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, conforme modelo de parecer fornecido por essa Secretaria, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;

6.2.4. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento;

6.2.5. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário, enviando-os à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de forma digitalizada, em PDF ou por meio de assinatura eletrônica;

6.2.6. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em Termo de Compromisso e orientações formalizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

6.3. O descumprimento das atribuições previstas no item 6.1.2. será passível de descumprimento, conforme o disposto no item 13.2.

6.4. O avaliador terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para analisar e emitir o parecer dos projetos, a contar o encaminhamento feito pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Manoel Urbano/AC.

DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Dos Documentos de Habilitação da Pessoa Física (cópia):

7.2.1. Cópia de comprovante de domicílio;

7.2.2. Serão aceitas conta de concessionária de serviços públicos, extrato bancário, fatura de cartão de crédito ou contrato de aluguel onde conste o nome do proponente;

7.2.3. Cópia da Carteira de Identidade emitida por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com validade em todo o território nacional (frente e verso);

7.2.4. Cópia do Comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.2.5. Certidão Negativa de Débito (CND) do Município de residência;

7.2.6. Certidão Negativa de Débito (CND) Estadual do Estado de residência;

7.2.7. Certidão Negativa de Débito (CND) Federal;

7.2.8. Comprovante com número de conta bancária.

8.0. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. A demonstração da qualificação técnica deve ser apresentada, conforme as evidências abaixo:

8.1.1. Certificados que comprovem a formação acadêmica, a experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos e a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas, descritas na tabela do item 10.11;

8.1.2. Declarações, certidões, ou cópia do contracheque que comprove a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos.

8.1.3. Todos os links deverão ser clicáveis ou copiáveis e todos os documentos deverão estar em formato PDF.

9.0. DAS INSCRIÇÕES:

9.1. As inscrições são gratuitas e os interessados deverão efetuar a inscrição exclusivamente de forma online, através do e-mail semcelt@manoelurbano.ac.gov.br, durante o período do dia 11 de maio a 19 de maio de 2026 das 8:00h às 17:00h.

9.2. O Anexo I (ficha de Inscrição) deverá ser datado, assinado e digitalizado, em formato PDF.

9.3. A participação neste Chamamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Chamamento, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos.

9.4. O proponente deverá examinar criteriosamente todos os capítulos do presente Chamamento e obter do Município informações sobre qualquer ponto duvidoso na legislação, através de atendimento nos canais de divulgação da Secretaria Municipal de Cultura: <https://www.manoelurbano.ac.gov.br/com>

9.5. Assumirá integralmente responsabilidade pelo fornecimento do serviço prestado nas condições estabelecidas neste Chamamento.

9.6. Declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado Chamamento declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas ao fornecimento do serviço, em causa e sua plena concordância com as condições aqui descritas.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E COMISSÃO DE SELEÇÃO:

10.1. Os inscritos serão credenciados em consonância com a pontuação obtida na avaliação de qualificação técnica e de experiência profissional do interessado.

10.2. Os inscritos serão classificados de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

10.3. No caso de haver empate será utilizada como critério, maior pontuação na qualificação técnica e, ainda, persistindo o empate, considerar-se-á a experiência na área igual ou superior a 10 (dez) anos.

10.4. O resultado preliminar da fase de habilitação será divulgado no site institucional da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano <https://www.manoelurbano.ac.gov.br/> com a indicação do nome do proponente habilitado e no caso de inabilitação, a razão da inabilitação.

10.5. Contra a decisão de inabilitar proposta caberá um único recurso, devidamente fundamentado, a ser encaminhado exclusivamente pelo <https://www.manoelurbano.ac.gov.br/>.

10.6. Na fase de recurso não será aceita juntada de novo documento não apresentado durante a etapa de inscrição.

10.7. Não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado da ficha de inscrição e da comprovação da qualificação e demais anexos, uma vez que o recurso se destina à correção de decisão proferida pela Secretaria Municipal de Cultura, a partir dos documentos apresentados pelo proponente no ato da inscrição.

10.8. O resultado final da fase de habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado, no site institucional da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano <https://www.manoelurbano.ac.gov.br/com> a indicação do nome do proponente habilitado e no caso de inabilitados, a razão da inabilitação.

10.9. É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação dos resultados preliminar e final da fase de habilitação, Diário Oficial do Estado, no site institucional, no site institucional da Prefeitura Municipal de Manoel Urbano <https://www.manoelurbano.ac.gov.br/>

10.10. Os critérios de seleção e classificação dos pareceristas credenciáveis se dará por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

10.11. A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição de acordo com o quadro de pontuação abaixo, não sendo aceito envios posteriores.

TABELA DE QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA E TÉCNICA REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ARTÍSTICA E TÉCNICA

Crítérios Qualificação Artística (anos não concomitantes)	Pontuação	Pontuação Máxima
Experiência em Avaliações em editais anteriores	50	100
Experiência na área de gestão cultural	30	
Experiência em atividades Culturais	20	

11. DOS PRAZOS PARA INSCRIÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1. Este Chamamento tem como prazos os estabelecidos na tabela abaixo:

Inscrições	De 11/05 a 19/05 de 2026
Publicação do Resultado Parcial	22/05
Interposição de Recursos	25/05
Publicação do Resultado Final	29/05

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1. a homologação do resultado final do credenciamento contendo a lista dos classificados para compor o Banco de Pareceristas se dará por meio de publicação no Diário Oficial Estado.

12.2. Os classificados, para fins de contratação serão contactados por meio do e-mail: semcelt@manoelurbano.ac.gov.br devendo ficar atentos, inclusive, na caixa de spam.

12.3. A lista de credenciados classificados se dará em ordem classificatória decrescente, do > para o <, e será convocado o 1º lugar e 2º lugar, conforme descrito no item 1.1, que tenha obtido a maior pontuação, enquanto os seguintes comporão o cadastro reserva.

12.4. Os profissionais credenciados comporão um banco de pareceristas, podendo serem convocados a qualquer momento para futuros pareceres culturais, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, para atuar na avaliação dos editais lançados com prazo de vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

12.5. Todos os atos decorrentes da prorrogação que trata o item anterior serão publicados no Diário Oficial do Estado.

12.6. Da Contratação dos Pareceristas:

12.6.1. As contratações serão feitas como Pessoa Física.

12.6.2. A habilitação não gera contratação pelo Município.

12.6.3. Os habilitados do Banco de Pareceristas serão convocados para cada contratação, conforme interesse e conveniência do município, de acordo com o Edital a ser executado para a implementação da Lei complementar nº 14.399 de 08 de julho de 2022.

12.6.4 Para fins de contratação, os habilitados serão convocados por meio de correio eletrônico, conforme subitem 12.2, e terão o prazo de 7 (sete dias) corridos, após ser contactado para envio das documentações necessárias para atendimento ao subitem 12.6.1.

12.6.5. No caso de o convocado/contactado não entregar a documentação no prazo estabelecido no sub anterior, será convocado o próximo habilitado, respeitada a ordem de classificação homologada no diário Oficial do Município.

12.6.6. Os habilitados no Banco de Pareceristas serão convocados, nos termos do sub item 12.6.7. para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços com o Município de Manoel Urbano/AC.

12.6.8. A partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e da liberação do acesso aos projetos para os quais emitirão parecer, os profissionais contratados deverão guardar sigilo sobre as informações a que vierem a ter contato em razão da sua atuação como parecerista a fim de preservar a isonomia e a segurança no processo de avaliação.

12.6.9.A avaliação dos projetos culturais e emissão de pareceres técnicos seguirá o rito e os prazos determinados especificamente no Edital e anexos.

13. DO DESCREDECIMENTO

13.1. O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu descredenciamento, respeitados os termos firmados, mediante notificação prévia à Administração Pública, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

13.2. Pela inexecução parcial ou total do compromisso ora firmado, descredenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. O descredenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

13.3.1. Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;

13.3.2. Reprodução não autorizada dos projetos;

13.3.3. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

13.3.4. Desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado;

13.3.5. Causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos demais membros do corpo técnico do qual faz parte, ou aos servidores públicos envolvidos na coordenação do processo de seleção;

13.3.6. Divulgação para terceiros, por qualquer meio, das informações ou dados referentes à seleção em análise, tendo em vista que a divulgação dos resultados das seleções é de responsabilidade da Secretaria de Cultura.

13.3.7. Os atos referentes ao descredenciamento serão realizados mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

14. DO PROCESSO DE PAGAMENTO

14.1. Os pareceristas habilitados e convocados para compor comissões de avaliações e seleção de projetos culturais serão remunerados pelo serviço prestado no valor bruto de R\$ 4.172,38 (Quatro mil, cento e dois reais e trinta e oito centavos) por área de inscrição.

14.2. Sob o valor bruto incidirão o pagamento de impostos, os quais serão retidos na fonte.

14.3. Ao avaliador que não comparecer, não analisar ou analisar de forma inadequada os projetos, implicará na rescisão com justa causa do Termo de Compromisso, sem pagamento dos serviços prestados.

14.4. Não há obrigatoriedade da contratação da prestação dos serviços a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer quanto aos habilitados que não forem convocados, neste caso não podendo se falar em perdas e danos.

14.6. Se a prestação de serviço for considerada insatisfatória pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer pode ocorrer a desclassificação do PRESTADOR(A), mediante prévia comunicação por escrito, assegurando o contraditório e ampla defesa.

14.7. É facultado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer convocar, a qualquer momento, os habilitados conforme resultado final homologado e devidamente publicado.

14.8. O contrato será exclusivamente por serviço prestado de pareceres/análise de projetos, sempre que necessário, recebendo o avaliador por convocação, podendo o valor ser alterado nas futuras convocações para análise de outros projetos que não seja a Lei 14.399/22 política nacional Aldir Blanc.

14.9. Constituem motivos para rescisão do contrato, mediante comunicação prévia:

14.9.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.9.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.9.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços no prazo estipulado;

14.9.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

14.9.5. A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à CONTRATANTE;

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Cultura.

15.2. A inscrição do proponente implica na concordância de todos os termos descritos neste Chamamento.

15.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do presente Chamamento.

15.4. O resultado deste Chamamento é soberano.

15.5. A Secretaria Municipal de Cultura, reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Chamamento, sem que caiba reclamação ou pedido de indenização pelos concorrentes.

15.6. Fica eleito o Foro de Cidade de Manoel Urbano para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Chamamento.

Maria Antônia Ferreira Lima

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria Nº 003/2025

Manoel Urbano - AC, 22 de abril de 2026

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 53/2026, EM 10 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, no âmbito do Município de Mâncio Lima, e nomeia seus membros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA-EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que institui o Benefício de Prestação Continuada – BPC; CONSIDERANDO o Programa BPC na Escola, que tem como objetivo promover o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência, beneficiários do BPC; CONSIDERANDO a necessidade de articulação intersetorial entre as políticas públicas de assistência social, educação e saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola, no âmbito do Município de Mâncio Lima com a finalidade de coordenar, acompanhar e monitorar as ações relacionadas ao programa.

Art. 2º Compete ao Grupo Gestor Local:

I – promover a articulação intersetorial entre as políticas públicas envolvidas;

II – acompanhar o acesso e a permanência na escola dos beneficiários do BPC;

III – identificar e propor soluções para barreiras à inclusão escolar;

IV – realizar busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola;

V – acompanhar as famílias beneficiárias;

VI – elaborar relatórios periódicos;

VII – desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 3º O Grupo Gestor Local será composto pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Ajudilene Gonçalves Mota - Secretária

Suplente: Maria José Lima da Costa. – Assessora Geral

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Rúsie Paula Costa Lima Silva – Secretária

Suplente: Marineis Araújo Rodrigues – Apoio Administrativo

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Francisco Pereira de Pinho Júnior - Secretário

Suplente: Ana Maria de Andrade da Silva - Assistente Social da Equipe Multidisciplinar

IV – Representantes da Educação Inclusiva:

Titular: Roseane Silva Costa Pires - Coordenadora da inclusão

Suplente: Glória Maria de Souza Bentes – Orientadora pedagógica

V – Representantes da equipe técnica do PAIF:

Titular: Maria Naisla da Silva - Coordenadora da Equipe técnica do PAIF

Suplente: Martenizia Rocha da Silva – Assistente Social do PAIF

Art. 4º A coordenação do Grupo Gestor Local será exercida pela Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 5º As reuniões ocorrerão periodicamente, conforme cronograma definido pelos membros, ou extraordinariamente quando necessário.

Art. 6º A participação do Grupo Gestor Local, será considerada serviço público relevante, não sendo remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-ACRE, 10 DE ABRIL DE 2026. REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRASE.

Andisson Silva de Lima

Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DA PORTARIA FISCAL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS

PORTARIA Nº 030 DE 20 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas.